



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº055/2024

PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em sessão pública a ser realizada através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no site https://pregaobanrisul.com.br, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ E REFORMA DE FECHAMENTO DA ACADEMIA DA SAÚDE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 027, de 31 de março de 2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no dia 18/06/2024, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 07h45min, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.





Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Nº 07/2024 de 01 de Março de 2024 anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ivorá/RS, através do endereço eletrônico https://www.ivora.rs.gov.br e no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, através do endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br, bem como, no https://www.ivora.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada que forneça materiais e mão-de-obra para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde São José e reforma de fechamento da Academia de Saúde, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas nos projetos executivos, cronograma físico-financeiro, minuta de contrato e demais documentos anexos ao presente edital.
- 1.2 Os itens que compõe os Lotes deste certame deverão ser ofertados nos termos disciplinados no conteúdo do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos disponíveis em arquivos anexos no site do Município e na Plataforma de Pregão Online Banrisul.

Lote	Descrição do Objeto	Valor Total Global (mão de obra + material)
01	AMPLIAÇÃO DA UBS PSF SÃO JOSÉ DE IVORÁ/RS, EM 54,19M² E REPINTURA GERAL	R\$ 216.000,00

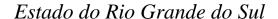


PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

	DA UNIDADE	
02	REFORMA DE FECHAMENTO DA ACADEMIA DA SAÚDE	R\$ 129.077,403

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- **2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico https://pregaobanrisul.com.br.
- **2.2.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- **2.2.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- **2.2.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **2.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- **2.2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- **2.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.





3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1.**O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- **3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- **3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.



4. PROPOSTA

- **4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- **4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes dos Anexos VII e VIII Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.
- **4.3.** Não serão aceitas propostas com oferta de preço superior à dotação orçamentária disponível para a execução dos serviços que constam nos cronogramas físico-financeiro (Anexos IX e X).
- 4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no item 5.1., em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63. Inciso II da Lei Federal 14.133/20021. Caso a licitante inseria os documentos de habilitação no mesmo momento da inserção da proposta, aqueles poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;





- **5.1.2** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.1.3** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **5.1.4** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **5.2.1** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;
- **5.2.2** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.2.3** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal (CND Municipal) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **5.2.4** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual (CND Estadual) da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **5.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social INSS (CND Federal);
- **5.2.6** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- **5.2.7** Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **5.2.8** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7°, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;





5.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.3.1** Certidão ou atestados, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- **5.3.2** Prova da empresa possuir profissional de nível superior no quadro funcional permanente, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA ou CAU, da seguinte forma:
- **5.3.2.1** a prova de que a empresa possui profissional de nível superior no quadro permanente será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social, e, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços em vigor, firmado entre as partes; e
- **5.3.2.2** a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- **5.3.3** Equipe Técnica deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentada uma declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindose a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

- **5.3.4** Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal ou outro servidor municipal designado para a respectiva função, o qual atestará esta visita. A referida visita deverá ser realizada até três dias antes da realização da licitação (até dia de abril de 2024) e agendada pelo fone (55) 3267-1100.
- **5.3.5** Caso os licitantes não desejem realizar a Visita Técnica, poderão substituir o Atestado de Visita Técnica por declaração formal de que conhecem as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as peculiaridades, e que assumem a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local.

5.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **5.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **5.4.2** A prova de qualificação econômico-financeira da empresa se dará através de demonstrações contábeis do último exercício social, devendo o licitante apresentar, já calculados e assinados pelo contador responsável, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:
- a) índice de Liquidez Corrente (LC);
- a.2) índice de Liquidez Geral (LG);
- a.3) Solvência Geral (SG);
- a.4) Endividamento Geral (EG).

Em referência ao último exercício social, tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC);$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP);

SG = A. REAL / (PC + ELP);

EG = (PC + ELP) / PLA.

Onde:

AC Ativo Circulante;

RLP Realizável a Longo Prazo;

PC Passivo Circulante;

ELP Exigível a Longo Prazo;

ATIVO REAL – Ativo Total diminuído dos valores são passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

 $LC \ge 1,00$

 $LG \ge 1,00$

 $SG \ge 1,00$

 $EG \le 1,00$

- a.5) No caso específico da LC, quando for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.
- a.6) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- a.7) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:





- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- **5.4.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **5.4.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.4.4.1.** A substituição referida no item 5.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.4.4.2** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- **5.4.5** As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da Documentação relativa a esta Licitação.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

- **5.6.1.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- **5.6.2.** A substituição referida no item 5.6.1. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- **5.6.3.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

- **5.7.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b**) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **5.7.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

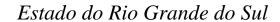
6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



- **a**) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **b**) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de</u> <u>dezembro de 1976, concorrendo entre si;</u>
- **d**) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **6.2.** O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





- **7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- **7.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- **8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- **8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- **8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9. MODO DE DISPUTA





- **9.1.** Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- **9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;





- **10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.
- **10.1.5.** Persistindo o empate, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei 14.133/2021.
- **10.1.6.** As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- **11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



11.3 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhadadas planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme Anexos VII e VIII do presente edital.

11.4 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.





- **12.5** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2°).
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **12.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **12.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



13. DO RECURSO

- **13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- **a**) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- **b**) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- **d**) anulação ou revogação da licitação.
- **13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- **13.4.** O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **10(dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- **15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- **b**) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS GARANTIAS

- 16.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- **16.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **b**) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **16.3.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior



à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- **17.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **17.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **18.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 06(seis) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- **18.2.** O **objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) meses**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.6. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 3075 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 5 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO VINCULADO: 40 ASPS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 30754 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 4 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO VINCULADO: 40 ASPS

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO





- **20.1** De acordo com o § 1°, do art. 2°, da Lei Federal n.º 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.
- **20.2** Entretanto, no caso de a execução do contrato se tornar desvantajosa para a Contratada, em razão do aumento dos preços verificados nos materiais por ela empregados nos serviços, poderá a Administração Pública, visando manter o equilíbrio financeiro original e mediante comprovação dos prejuízos, autorizar o acréscimo do preço contratado, em percentual que reflita fielmente o aumento verificado.
- **20.3** O cálculo do acréscimo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.
- **20.4** O preço ajustado no contrato também poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** O objeto licitado será recebido:
- **21.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **21.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **21.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- **21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





- **21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigido por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.
- **21.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- **21.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma/ampliação da Unidade Básica de Saúde São José e Academia da Saúde ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- **d**) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f**) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h**) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **22.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
- **22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





- **22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br.
- **23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas endereço eletrônico: https://pregaobanrisul.com.br e no sítio eletrônico da Administração www.ivora.rs.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- **24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- **24.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **24.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **24.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO – LOTE 01 E LOTE 02

ANEXO II – ENCARGOS SOCIAIS - LOTE 01 E LOTE 02

ANEXO III – COMPOSIÇÃO BDI - LOTE 01 E LOTE 02

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE 01

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA LOTE 02

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 01

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO LOTE 02

ANEXO XI - PLANTAS LOTE 01

ANEXO XII - PLANTAS LOTE 02

Ivorá - RS, 23 de Abril de 2024.

SAULO PICCININ Prefeito Municipal





ANEXO I – MEMORIAIS DESCRITIVOS - LOTE 01 E LOTE 02

MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA UBS SÃO JOSÉ - LOTE 01

- 1. GENERALIDADES:
- 1.1 PROPRIETÁRIO: PREFEITURAMUNICIPAL DEIVORÁ
- 1.2 OBRA: AMPLIAÇÃO E PINTURA UBS PSF SÃO JOSÉ-SEDE DO MUNICÍPIO
- 1.3 ÁREAÀAMPLIAR: 54,19M²
- 1.4 LOCAL: RUA SÃO JOSÉ 159- IVORÁ/RS

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

A obra consiste na ampliação da UBS PSF São José em 54,19 m² e repintura geral da unidade. Serão construídos dois novos consultórios, além de uma copa com lavanderia. Também será reconstruída a calçada em frente a UBS, para atender de melhor maneira os munícipes.

3 SERVIÇOS A EXECUTAR:

Serão de acordo com este memorial descritivo, e demais detalhes do projeto, uma vez aprovados pelos órgãos competentes. Todos os materiais e serviços a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade e satisfazerem as normas técnicas da ABNT.

4 CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

4.1 LOCAÇÃO DA OBRA:

A obra será locada de acordo com as dimensões em planta, utilizando-se o critério de deslocamentos segundo eixos cartesianos. O terreno deverá ser previamente trabalhado, compatibilizando-o com as cotas finais do projeto. A vegetação superficial deverá ser removida, evitando que fique sob o aterro. O material de aterro interno deverá ser de boa qualidade, sem a presença de terra vegetal ou humus. A empresa responsável pela execução da obra deverá ter em seu quadro engenheiro(a) civil ou arquiteto(a).



4.2 -FUNDAÇÃO:

As escavações serão manuais. As fundações serão do tipo sapata isolada 60x60x50cm, executadas com #8mm cada 12cm e concreto1:4:4, na profundidade em que o solo apresentar resistência mínima de 2kgf/cm2, sendo no mínimo de 60cm de profundidade. Os pilares para complementar a altura das sapatas até a viga de fundação serão de concreto armado20x20cm com4 #12,5mm nas sapatas de divisa, 4#10mm nas demais e #5,0mm cada12cm. Serão executadas vigas baldrames de concreto armado 15 x30 cm e 15x40 cm com 4 # 10 mm e # 5,0 mm cada 12 cm, nos locais indicados, junto ao nível do piso de concreto. As estruturas deverão ser impermeabilizadas com emulsão asfáltica.

4.3 SUPRAESTRUTURA:

Os pilares serão de concreto armado 20x20cm com 4 # 10 mm e # 5,0mmcada 12cm. Serão executadas viga superiores de concreto armado 15x30 cm e15x40 cm 4 # 8 mm e # 5,0 mm cada 12 cm em todo contorno da ampliação. A laje será pré-moldada com tavelas e vigotas com altura total de 12 cm (enchimento +capa).

4.4 ALVENARIA

Serão executadas alvenarias de tijolos cerâmicos furados de seis furos de 15cm de largura, assentados com argamassa industrializada mista, tijolos estes de barro cozido, de boa qualidade, baixo teor de absorção, de queima e procedência uniforme. Será executado emboço/massa única com traço 1:2:8. Três paredes serão removidas conforme planta.

4.5 ESQUADRIAS

As janelas serão todas metálicas basculantes de alumínio nas dimensões constantes em projeto. Não serão aceitas esquadrias empenadas, desniveladas, fora de prumo ou de esquadro, ou que apresentem quaisquer defeitos decorrentes do manuseio e transporte. Fechado todo o conjunto, lançando-se sobre o mesmo um jato d'água, a sua estanqueidade deve ser total. Os vidros das janelas serão canelados. As portas serão de madeira de padrão médio conforme indicações em planta.

4.6 COBERTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A cobertura será executada com telhas cerâmicas coloniais tipo calha canal. As telhas serão fixadas em trama de madeira composta por ripas, caibros e terças.

Será fixada calha de chapa galvanizada nos locais indicados em planta para coletar as águas do telhado. Deverão ser instaladas descidas para a água com tubos de PVC 100mm nos locais indicados. A tubulação será instalada sob a calçada e lançada junto ao saneamento pluvial existente.

4.7 PINTURA REFORMA

O revestimento da parte da área externa da UBS sofrerá limpeza por hidrojateamento e correção de fissuras e imperfeições com lixamento e aplicação de massa látex, posterior aplicação de fundo selador e pintura com tinta Premium acrílica em duas demãos com cor a definir junto a secretaria de saúde. Na parte interna serão pintadas todas as salas seguindo os mesmos processos da área externo, exceto hidrojateamento. As portas deverão ser lixadas e pintadas com tinta esmalte em duas demãos. As esquadrias de ferro deverão ser pintadas com tinta acrílica de acabamento em duas demãos.

4.8 PINTURANOVA

O processo de pintura sobre o emboço/massa única começará com aplicação de um fundo preparador, após fundo selador e aplicação de tinta acrílica em duas demãos. As portas deverão ser pintadas com tinta esmalte em duas demãos.

4.9 PISO

Sobre o solo compactado e impermeabilizado deverá ser colocado lastro com material granular com espessura de 5cm após será feito um contra piso cimento/areia na espessura de 3cm. Em seguida será colocado o piso cerâmico com placas esmaltadas extras na medida 45x45 cm. Nas paredes da copa e lavanderia serão colocadas placas de azulejo nas dimensões 20x20cm até a altura de 1,30 m.

4.10 INSTALAÇÕESHIDROSSANITÁRIAS

As instalações hidrossanitárias deverão obedecer às normas da ABNT e especificações dos fabricantes. Todos os materiais a serem aplicados serão de primeira qualidade e aplicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

por profissionais especializados neste tipo de instalação. Os detalhamentos se encontram em planta.

4.11 INSTALAÇÕESELÉTRICAS

As instalações elétricas deverão seguir as especificações do projeto elétrico, obedecendo às normas da ABNT e da concessionária, as especificações e instruções dos fabricantes dos materiais e equipamentos, bem como as especificações deste memorial. As instalações elétricas deverão atender a todas as normas, deverá prever ainda, o emprego de materiais e serviços de qualidade compatível com as necessidades de utilização, eficiência e durabilidade das instalações. Os materiais a serem utilizados (eletrodutos, conexões, conectores, tomadas, interruptores, disjuntores, quadros de proteção de circuitos, etc) deverão ser de boa qualidade e obedecer às instruções dos fabricantes. Os materiais deverão ser aprovados pela fiscalização.

4.12 CALÇADA

Primeiramente deverá ser feita a demolição com reaproveitamento da calçada existente. Após a retirada deverá ser feita a escavação da área para rebaixamento da altura da calçada, visando uma melhora na acessibilidade dos munícipes. Um lastro de material granular deverá ser colocado sobre o solo antes da colocação dobasaltoserrado41cmx41cm. O rejunte será feito com concreto magro.

4.13 - COMPLEMENTOS:

Ao final da obra serão realizadas as limpezas e testes do esgoto pluvial e da instalação elétrica.

ENTREGA E DISPOSIÇÕES FINAIS:

A obra será entregue concluída e devidamente fiscalizada por quem de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

MEMORIAL DESCRITIVO REFORMA ACADEMIA DA SAÚDE - LOTE 02

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DE FECHAMENTO DA ACADEMIA DA SAÚDE

PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Ivorá/RS

LOCALIZAÇÃO: Rua Euclides Londero - IVORÁ - RS

ÁREA A CONSTRUIR: 150,00 m2.

PARTE I - GENERALIDADES

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Objetivo:

Estas especificações técnicas têm por objetivo estabelecer os critérios técnicos gerais e específicos que deverão ser obedecidos pela executora na construção de um Pólo de Academia da Saúde e suas instalações.

Os projetos, com suas especificações técnicas, se constituem de:

Projeto Arquitetônico

Projeto Elétrico.

2. FISCALIZAÇÃO:

A contratante atuará na obra com profissionais habilitados, adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da Prefeitura Municipal de Ivorá, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

A EXECUTORA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes das obras contratadas. Obriga-se ainda, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns e dependências onde se encontrem os materiais destinados à construção, serviços e ou obras em preparo, mesmo que de propriedade de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a EXECUTORA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar do registro no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

A EXECUTORA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após registrado no diário de obras, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrando conduta nociva ou incapacidade técnica.

3. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:

3.1. <u>Responsabilidade e Garantias:</u>

A EXECUTORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas, bem como pelo que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. A executora deverá emitir a referida ART pela execução da obra, vinculando-a à ART de Projeto, quitando-a, entregando as vias correspondentes ao órgão de controle e ao contratado a fiscalização.

4. ACEITAÇÃO DA OBRA:

Para a entrega final da obra os trabalhos deverão estar totalmente concluídos, de acordo com os projetos e suas respectivas especificações técnicas, sendo que o local deverá ser entregue completamente limpo, livre de entulhos e sobra de materiais provenientes da execução da obra e suas instalações.

Quando as obras ficarem inteiramente concluídas, em perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas todas as exigências deste memorial, será efetuada uma vistoria conjunta (EXECUTORA E FISCALIZAÇÃO) para o recebimento das obras.

O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser emitido em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela EXECUTORA e pela FISCALIZAÇÃO.

A partir da assinatura de ambas as partes do termo de aceitação definitiva, inicia o prazo de 5 (cinco) anos mencionado no artigo 1245 do código civil, referente à responsabilidade da executora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

<u>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u>

A - PROJETO ARQUITETÔNICO

Estas especificações complementam o projeto arquitetônico.

1. **GENERALIDADES**:

Este memorial tem por finalidade descrever as instalações arquitetônicas.

A área construída total será de 150,00 m2 e o pé direito será de 4,00 metros.

Todos os materiais empregados na execução da obra e a mão-de-obra deverão satisfazer as Normas Brasileiras vigentes.

1.1.Locação da Obra:

Deverá ser executada seguindo-se rigorosamente as cotas e demais indicações do projeto.

Após a locação e marcação da obra, esta só poderá ser iniciada após visto da fiscalização.

2. <u>ALVENARIAS</u>

Locais:

Paredes do prédio: alvenaria de tijolos de 21 furos com os dois lados a vista.

As alvenarias serão executadas com tijolos de 21 furos, com os dois lados a vista no levantamento das paredes do prédio. Os tijolos deverão ser de boa qualidade, com pequena variação de tamanho, bem cozidos, leves, duros, sonoros, de dimensões uniformes e não vitrificados. Deverão apresentar faces planas, tudo de acordo com a NBR-7171/82, e obedecerão às dimensões e alinhamentos determinados em projeto.

Nas espessuras indicadas em projeto admitir-se-á, no máximo, uma variação de 2 cm com relação à espessura projetada.

Os tijolos serão abundantemente molhados antes de sua colocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão espessura máxima de 15 mm.

NAS ALVENARIAS DE TIJOLO APARENTE, o alinhamento das fiadas deverá ser feito pela face considerada principal, e deverá ser feita a limpeza imediata do tijolo e das juntas com argamassa excedente ou complementação da argamassa quando esta for insuficiente.

Para a perfeita aderência entre as alvenarias e superfícies de concreto, serão chapiscadas todas as partes que ficarem em contato com aquelas, inclusive a face inferior – fundo das vigas. Além deste procedimento, o vínculo entre as alvenarias e os pilares serão garantidos com esperas de ferro, redondos, colocados antes da concretagem e com distâncias inferiores a 40 cm

A ligação entre alvenarias de larguras diferentes deverá ser efetuada com tijolos de mesma altura.

A argamassa de assentamento será composta de cimento e areia média na proporção de 1:5, com aglutinante. Nas alvenarias com tijolo aparente, esta proporção será de 1:4.

Os tijolos serão abundantemente molhados antes de sua colocação.

As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas. As juntas terão espessura máxima de 15 mm.

3.COBERTURA:

Sob o telhado existente deverá ser executada subcobertura com manta plástica revestida

por película de alumínio, visando evitar possíveis infiltrações e conferir isolamento térmico.

4.FORRO:

O forro da Sala de Vivência será executado em réguas de PVC, com perfil de sustentação.

5. ESQUADRIAS:

Suas dimensões e locais de instalações estão especificadas na planta baixa do projeto arquitetônico. As janelas serão de correr com 4 folhas com acabamento em acetato ou brilhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

6. VIDROS:

Os vidros das janelas serão do tipo fantasia, com espessura de 4 mm e serão assentados com massa de vidraceiro. Os espelhos serão de cristal com espessura de 4 mm fixados com parafusos.

7. PINTURA:

A alvenaria aparente será pintada com silicone hidrofugante em duas demãos.

8. PISO

O piso deverá ser vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola.

C – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Estas especificações complementam o projeto elétrico.

1. Materiais a empregar:

Todos os materiais deverão atender às prescrições da Norma Brasileira da ABNT que lhe forem aplicáveis, devendo ser aplicados materiais de alta qualidade e de confiabilidade técnica.

2. Caixas de passagem e derivação:

Serão conforme especificação a seguir:

Caixas metálicas estampadas com fundo móvel, octogonal, 75x75 mm, utilizadas para iluminação de teto embutida em laje.

Caixas metálicas estampadas, quadradas, 100x100 mm, utilizada para caixa de passagem.

Retangulares, 100x50mm, para interruptores e tomadas embutidas na alvenaria. As alturas das caixas em relação ao piso serão as seguintes:

Altas: 2,00 metros

Médias:1,30 metros

Baixas:0,20 metros do piso acabado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

A altura das caixas deverá ser nivelada em cada peça, e deverá ficar rente à parede acabada.

3. <u>Interruptores e Tomadas:</u>

Nos banheiros, os interruptores e as tomadas serão embutidas nas paredes rebocadas e revestidas. Nas aredes de tijolo a vista, serão externas.

4. Condutores:

Serão utilizados condutores de cobre com capeamento anti-chamas.

5. Luminárias:

Incandescentes: Luminárias compostas de um plafon com globo leitoso de vidro 9x4", redondo, soquete de louça e lãmpada de 100W.

Fluorescentes: Luminárias compostas de calha metálica, com uma lâmpada de 36W, e reator de partida.

	,
	·
SAULO PICCININ	VITOR CAMARGO COSTA
Prefeito Municipal	Eng. Civil – CREA RS20284

Ivorá, 16 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO II – ENCARGOS SOCIAIS

REFERENTE AO LOTE 01

		Cálculo dos E	Incargos Sociais	3	
Estado:	RIO GRANDI	E DO SUL	Vigência: A PA	RTIR DE nov/2	22
	Enc	cargosSociaisS	SobreaMãodeO	bra:	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CON DES	M ONERAÇÃO	SEM D	ESONERAÇÃO
		HORISTA(%)	MENSALISTA (%)	HORISTA(%)	MENSALISTA(%)
		Gr	upoA		
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes De Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%



A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
		Gruj	ро В		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
В3	Auxílio-Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13°Salário	10,94%	8,33%	10,94%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
В6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
В7	Dias de Chuva	1,56%	Não incide	1,56%	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
В9	Férias Gozadas	10,28%	7,83%	10,28%	7,83%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
В	Total	46,75%	17,54%	46,75%	17,54%
Grupo C					



			T T	ı	
C1	Aviso Prévio	4,56%	3,47%	4,56%	3,47%
	Indenizado				
C2	Aviso Prévio	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
	Trabalhado				
C3	Férias Indenizadas	3,35%	2,55%	3,35%	2,55%
C4	Depósito Rescisão	2,83%	2,15%	2,83%	2,15%
	Sem Justa Causa				
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,23%	8,54%	11,23%	8,54%
		Gru	роD	•	
D1	Reicidênciade Grupo	7,85%	2,95%	17,20%	6,45%
	Asobre Grupo B				
	Reincidêcia de Grupo				
	Asobre Aviso Prévio				
D2	Trabalhando e Reincidência do	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
	FGTS sobre Aviso				
	Prévio				
	Indenizado				
D	Total	8,23%	3,24%	17,61%	6,76%
Tota	al(A+B+C+D)	83,01%	46,12%	112,39%	69,64%
Código	o: % dos	%Total d	le Encargos Soc	iais Sobre a Mã	ăo de Obra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

	Grupos	
A:	36,80%	A+B+C+D:
В:	17,54%	69,64%
C:	8,54%	
D:	6,76%	

REFERENTE AO LOTE 02

Cálculo dos Encargos Sociais					
Est	tado: RIO GRANDE l	DO SUL	Vigência: A PAI	RTIR DE 12/2	23
	Enca	rgos Sociais So	obre a Mão de Ob	ora:	
	DESCRIÇÃO	COM I	DESONERAÇÃO	SEM I	DESONERAÇÃO
CÓDIGO		HORIS TA(%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA(%)
		Gru	ipo A		
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,0%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,5%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,0%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,2%



A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,6%
A6	SalárioEducação	2,50%	2,50%	2,50%	2,5%
A7	SeguroContraAcident es deTrabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,0%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,0%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,0%
A	Total	16,80 %	16,80%	36,80%	36,80%
		Gru	іро В		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93 %	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
В3	Auxílio-Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13°Salário	11,02	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
В6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
В7	Diasde Chuva	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
В8	Auxílio Acidentes de	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%



	Trabalho				
В9	Férias Gozadas	11,56	8,74%	11,56%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
В	Total	48,08	18,42%	48,08%	18,42%
		Gru	ро С		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,59%	3,47%	4,59%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
СЗ	Férias Indenizadas	2,26%	1,71%	2,26%	1,71%
C4	Depósito RescisãoSemJusta Causa	2,55%	1,93%	2,55%	1,93%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
С	Total	9,90%	7,48%	9,90%	7,48%
		Grı	ıроD		
D1	Reicidência de Grupo A sobre Grupo B	8,08%	3,09%	17,69%	6,78%



D2	Grup Avis Trab Rein FGT Prév	cidêcia de oo A sobre oo Prévio alhando e cidênciado S sobre Aviso io	0,39%	0,29%	0,41%	0,31%
D	Tota	1	8,47%	3,38%	18,10%	7,09%
Total	Total(A+B+C+D)		83,25%	46,08%	112,88%	69,79%
Código	:	%dos Grupos	%Total de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:		bra:	
A:		36,80%		A+B+0	C+ D :	
В:		18,42%	69,79%			
C:		7,48%				
D:		7,09%				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OS LOTES 01 E 02

COMPOSIÇÃODO BDIADOTADOPARA AOBRA/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	SIGLA	TAXA%
1	Administração Central	AC	4,00
2	Seguros	S	0,60
3	Riscos e imprevistos	R	1,27
4	Garantias	G	0,40
5	Despesas Financeiras	DF	1,23
6	Lucro bruto	L	8,47
7	COFINS	I	3,00
8	PIS		0,65
9	ISS		3,00
	TOTAL		25,00





ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 01/2024, que trata da contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ E REFORMA DE FECHAMENTO DA ACADEMIA DA SAÚDE, que, nesta data, compareceu nesta Secretaria de Administração o Sr. xxxxxxxxx, na condição de representante da empresa xxxxxxxxxxxxxx, quando tomou conhecimento pormenorizado do serviço a ser prestado.

Ivoró DC	do	de 2024.
Ivorá-RS.	de	ae 2024.

Vitor Camargo Costa

Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Ivorá

XXXXXXXXXXX

Responsável técnico/Representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o Sr, portador da
carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
especialmente para a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, que não realizou visita técnica, mas
que conhece as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as suas
peculiaridades, tendo conhecimento das condições atuais para prestação de serviços de
no (local), e que assume a responsabilidade por
eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local da obra.
Ivorá, de de 2024.
Identificação e assinatura do profissional da empresa licitante



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a PREFETTURA MUNICIPAL DE
${\bf IVOR\acute{A}},$ Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o ${\bf n}^\circ$
92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SAULO PICCININ, brasileiro, casado, servidor
público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito
no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá $-$ RS, de ora
em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua
, nº, na cidade de,
doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº,
expedida pela SSP-RS, e CPF nº na qualidade de
, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2024 e
em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, da Lei Complementar n° 123/2006,
resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é **contratação de empresa especializada que forneça materiais e mão-de-obra para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde São José e Reforma de fechamento da Academia da Saúde**, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos da Concorrência Eletrônica nº 01/2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1 A vigência do presente contrato será **de 06(seis) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- 2.2 O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 05 (cinco) meses, a contar do envio do termo de autorização de início da obra.
- 2.2.1 O prazo de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 2.3 O serviço dar-se-á concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, mediante avaliação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$......), sendo o valor da constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Preposto da Administração Municipal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- 4.1.1 Medida e atestada a execução dos serviços de cada etapa da obra pelo preposto da Administração, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos, o(s) qual (ais) serão efetuados em até 10 (dez) dias.
- 4.1.2 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo Preposto da Administração.
- 4.2 As medições serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.
- 4.3 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o (a) Contratado (a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.
- 4.4 Para efetuar o pagamento o Contratado deverá apresentar junto à tesouraria municipal os documentos relativos à regularidade fiscal e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra.
- 4.5 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.
- 4.5.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.
- 4.6 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 A Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.
- 4.8 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTA: 3075 OBRAS E INSTALAÇÕES

SUB-CONTA: 5 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO VINCULADO: 40 ASPS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 307540BRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA:4 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

RECURSO VINCULADO: 40 ASPS

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Fica acordado entre as partes que a garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

6.1 A Contratada para a realização dos serviços, deverá prestar garantia no percentual de 5(cinco)% da execução do contrato no momento da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021, previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I. advertência:
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;



- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ivorá, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



- 7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- 8.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
 - 8.1.1. Retardarem a execução da licitação;
 - 8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
 - 8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
 - g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. Facultar o acesso dos técnicos da Contratada as instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como





por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 10.2.2. Efetuar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelas secretarias em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- 10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;
- 10.2.4. Os itens substituídos permanecem como propriedade da Contratada e, sempre que ocorrer a reposição ou substituição, as mesmas deverão ser devolvidas para a Contratada, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Contratada providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para a contratante, o seu recolhimento;
- 10.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 10.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a reposição de peças e insumos, deslocamento, estadia e alimentação de seus funcionários, da equipe técnica e/ou dos empregados que serão utilizados na execução do objeto, sem custos adicionais para ao Poder Público;



- 10.2.8. A Contratada deverá prestar, na modalidade on-site, por meio das assistências técnicas credenciadas e autorizadas, serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição após detecção e comunicação de problema por parte do órgão.
- 10.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2.12. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.2.13. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

- 11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- 11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- 12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SAULO PICCININ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

63